



**DECRETO Nº 044/2020**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO a publicação do DECRETO ESTADUAL nº 47.025/2020, que “dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do COVID-19 e dá outras providências”;**

**CONSIDERANDO que o referido Decreto autoriza, em seu art. 1º, o funcionamento das atividades comerciais DE FORMA IRRESTRITA;**

**CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro está relacionado no ANEXO ÚNICO da norma editada;**

**CONSIDERANDO que ato do Poder Executivo Estadual trouxe dúvidas quanto à manutenção do isolamento social, ainda indicado por organismos de saúde como OMS-Organização Mundial de Saúde;**

**CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro, mesmo atendendo todos os protocolos de isolamento até então, não deve contrariar posicionamento firmado pelo Estado do Rio de Janeiro, o que poderia deflagrar conflito entre normas de mesmo teor;**

**CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde propôs a redução parcial do isolamento em cidades e estados com a metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, indicando a transição do DAS – Distanciamento Social Ampliado para o DSS – Distanciamento Social Seletivo;**

**CONSIDERANDO todas as incertezas que ainda permeiam as decisões de outras esferas de governo;**

**CONSIDERANDO que, mesmo diante do rigor em que o Município de Cordeiro tem atuado em defesa da saúde de sua população, há a evidente flexibilização de medidas que impõe posicionamento menos restritivo;**



**CONSIDERANDO** que apesar das medidas ora adotadas, ainda resta imperiosa a necessidade da adoção de todas as medidas de prevenção em relação à COVID-19, devendo ser mantido o isolamento social, principalmente para o grupo considerado de risco;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de rever as determinações contidas nos decretos municipais anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam implantadas barreiras sanitárias nos acessos rodoviários de Cordeiro, das 06h00 às 22h00, de segunda-feira a sexta-feira, e das 7h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º – As barreiras sanitárias funcionarão nos seguintes locais:

**I** - RJ 116 no segundo trevo com acesso à Avenida José Carlos Boareto (antiga Avenida Macuco);

**II** – RJ 160 na divisa entre os municípios de Cordeiro/Cantagalo, no Bairro Lavrinhas (próximo à Rua Cicero Amarante Curty).

§ 2º – Fica determinado o bloqueio dos seguintes acessos, não sendo permitido o tráfego de veículos:

**I** – RJ 116 no primeiro trevo próximo à praça do pedágio;

**II** – Estrada Cordeiro/Monnerat – antiga linha férrea – próximo a ponte de ferro;

**III** – Antiga linha férrea entre Cordeiro e Cantagalo no bairro Lavrinhas.

**Art. 3º** - Fica proibida a entrada de pessoas no Município de Cordeiro, exceto:

**I** - profissionais da área da saúde, que trabalhem ou residem na cidade, devidamente identificados por meio de documento comprobatório.

**II** – servidores e prestadores de serviços públicos e empregados de empresas sediadas em Cordeiro, devidamente identificados por meio de documento comprobatório.

**III** – empregados de empresas de entrega e distribuidoras de produtos e insumos para abastecimento do comércio e indústrias locais ou adjacentes, inclusive prestadores de serviços de manutenção destes, devidamente identificados por meio de documento comprobatório.

**IV** – residentes do Município de Cordeiro, que trabalham ou se submetem a tratamento de saúde em outra localidade, vindos de cidades com casos confirmados da



Estado Do Rio De Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

COVID-19, desde que assinem a Notificação de não transitarem em locais públicos e de isolamento domiciliar.

**Parágrafo único** – Todos que acessarem o Município de Cordeiro deverão responder a questionário apresentado pelos servidores que compõem a equipe de inspeção nas barreiras sanitárias.

**Art. 4º** - Todas as pessoas que acessarem o Município de Cordeiro, através das barreiras sanitárias, deverão ser submetidas à medição de temperatura corporal, bem como utilizar máscara de proteção e ter disponível no veículo álcool em gel.

**Parágrafo único** – As pessoas que acusarem temperatura corporal acima de 37,7º ou apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19, deverão ser conduzidas ao Hospital de Cordeiro ou Centro de Triagem para atendimento, ou, caso recusem, deverão retornar, não sendo permitida sua entrada no município.

**Art. 5º** - Todos os veículos que porventura passarem pelas barreiras sanitárias deverão receber pulverização em seus pneus e rodas, com produto para desinfecção.

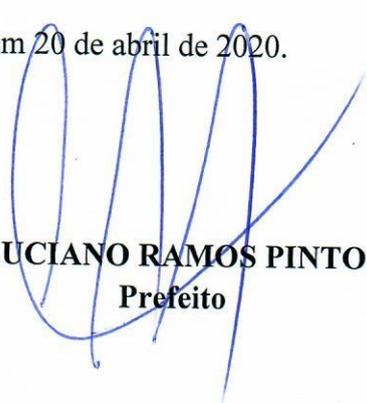
**Art. 6º** - Qualquer pessoa que desobedecer ou desrespeitar as determinações dos servidores que compõem as barreiras sanitárias, responderão as sanções previstas no art. 268, do Código Penal.

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: PENA – DETENÇÃO, DE UM MÊS A UM ANO, E MULTA.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito